



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 239-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Incorporar à Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019, o valor para pesquisa de SARS-COV-2 por RT-PCR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 907, de 26 de abril de 2019, e,

CONSIDERANDO

que de acordo com o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao Estado e, supletivamente, à União e aos Municípios, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada;

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

que o Laboratório Central do Espírito Santo – LACEN/ES extrapolou a sua capacidade de pesquisa para diagnóstico da COVID-19.

RESOLVE

Art.1º INCORPORAR à Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019, o valor para pesquisa de SARS-COV-2 por RT-PCR.

Parágrafo 1º: Consiste na coleta por Swab de Nasofaringe e de exame baseado em técnica de reação em cadeia da polimerase com transcrição reversa em tempo real que amplia a sequência de RNA nasal, possibilitando a identificação do SARS-COV-2, causa da COVID-19.

Parágrafo 2º: Os valores definidos na Tabela SUS Espírito Santo não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas, de acordo com parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 239-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Art.2º Para a finalidade do item da presente Tabela Estadual constante no anexo único entender-se-á o valor de remuneração mediante ao diagnóstico contratado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 239-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	TABELA SUS	TABELA COMPLEMENTAÇÃO ESTADUAL	TOTAL
01	02.13.01.072-0	Pesquisa de SARS-COV-2 por RT-PCR	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/12/2020